



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 332/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA".

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.013.714/0001-05, com sede no **MUNICÍPIO** de Lajeado/RS, na Rua Olavo Bilac nº 435, Bairro Florestal, CEP:95.900-610, neste ato representada por **RICARDO GIOVANELLA NETO**, brasileiro, empresário, CIC/MF nº 966.684.740/04, residente e domiciliado no Município de Lajeado/RS, na Rua Pernambuco nº 435, Apto. 102, Bairro São Cristóvão, CEP:95.913-212, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato de Aquisição, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

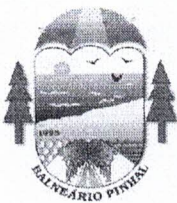
FUNDAMENTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 082/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT. Tem como fundamento legal habilitação em Procedimento Licitatório nº 018/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2021, realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024/19, da Resolução nº 006/2020, de 21 de fevereiro de 2020, Resolução nº 026/2014, de 26 de dezembro de 2014, Resolução nº 03/2021, de 28 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as normas gerais da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital correspondente e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Telas Interativas LED touchscreen com sensor infravermelho de 20 toques simultâneos de no mínimo 75", que atenderá a demanda das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil e outros espaços da educação que oferecem atendimento à alunos e profissionais da educação em contra turno e/ou reuniões, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do Edital correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, VALOR MARCA E QUANTIDADE

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Tela interativa LED touchscreen com sensor infravermelho de 20 toques simultâneos de no mínimo 75" com resolução 3840*2160 (pixels), taxa de atualização de 60Hz, proteção de acrílico de 4mm, vida útil de 50.000 horas; área de visualização entre 1640mm(H)*925mm(V); operação com temperaturas entre -10~60°C. Deve contar com duplo sistema operacional simultâneo, de fácil alternância entre os sistemas, sendo no mínimo Android 8.0 e Windows 10 com licença original. Deve conter hardware dedicado para cada sistema operacional, sendo que para o sistema Android, o mínimo	10	R\$ 32.000,00	R\$ 320.000,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

<p>necessário é de 4GB de memória RAM e 64GB de armazenamento. Para o Windows 10, o mínimo necessário é um processador Intel Core i5 de sétima geração (ou AMD equivalente), 8GB de memória RAM e 256GB de armazenamento SSD. Não serão aceitos Mini PCs ou do tipo NUC® ou qualquer computador que necessite de cabos para conexão com o display. Deve contar ainda com som áudio digital estéreo; conexão USB; conexão HDMI; conexão Wi-Fi; conexão ethernet RJ-45; cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT, material de polietileno, plástico abs ou similar, componentes eletrônicos internos isolados, antichoque, bivolt (110v/220v). O display deverá ser um único produto acomodado em uma estrutura com apenas uma fonte de alimentação elétrica com botão físico único de ligar/desligar. Sistema operacional de gestão de aplicativos Android, atendendo as exigências da lei 13.146/15: ícones grandes, tela de toque para qualquer reconhecimento; criação livre; pintura digital; cores e raciocínio; aplicativos multidisciplinares de conformidade com critérios pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC. Deve contar com fonte de alimentação interna com proteção contra: sub e sobretensão automático; sobrecarga; retorno brusco de energia; surtos de tensão. Deve conter webcam integrada com microfone e com resolução mínima FullHD (1920x1080 pixels) 30FPS. Deve acompanhar kit com caneta e apagador. O produto deve ser uma peça única, sem equipamentos auxiliares ou acoplados. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de hardware e aplicativos, assistência técnica gratuita durante a vigência da garantia.</p>			
---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias após o comunicado à CONTRATADA, através do Envio da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/EXECUÇÃO

4.1.1. Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após a entrega, apresentar nota fiscal dos produtos adquiridos.

4.1.2. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará a conferência da perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

4.1.2.1. Se aprovado o material/produto pela fiscalização, haverá o aceite formal.

4.1.3. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

4.1.4. O Município dispõe do prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e atestado pela Contabilidade, para efetuar o pagamento à Contratada.

4.1.4.1 O prazo previsto no item 4.1.4 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0006 2008 449052 52 33 000000 0020 – 3787.7

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do recebimento dos materiais contratados será realizada por servidor a ser designado, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega da máquina.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 03 (três) dias após a notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Ao **MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do certame constituem as seguintes obrigações:

8.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

8.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

8.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.1.6. Fiscalizar a entrega e os materiais ora contratados, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

8.2.1. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.2.2. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos na presente Contrato e Ata e a responder todas as consultas feitas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **MUNICÍPIO** no que se refere ao atendimento do objeto.

8.2.3 A **CONTRATADA** ficará obrigado a manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

8.2.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas no contrato, na Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) Responder prontamente às solicitações do **MUNICÍPIO**, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste contrato;

c) É de responsabilidade da **CONTRATADA** indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

Ricardo

Ricardo

Jr



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

13.1.3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro do prazo previsto no Edital:

- I. Advertência;
- II. Notificação;
- III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I. Advertência;
- II. Notificação;
- III. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I. Advertência;
- II. Notificação;
- III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Notificação;
- III. Ressarcimento ao erário;
- IV. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta; V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto a esse órgão, nos casos de

- a) não assinar o Contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

Blantes *Blantes*

jt *jr*



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do Município.

13.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 30 de dezembro de 2021.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

RICARDO Assinado de forma digital por RICARDO
GIOVANELLA GIOVANELLA
NETO:96668 NETO:96668474004
474004 Dados: 2022.01.10 10:08:10 -03'00'

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

FABIANA S. DA FONSECA RODRIGUES
Secretária/SMEC

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF n° 008.702.120/01
CI/SSP/RS n° 1087960629

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792